

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

RESOLUÇÃO Nº 025 DE 15 DE MAIO DE 1991

Reestrutura as Categorias Funcionais de Atendente Judiciário e Agente de Segurança Judiciária nos Quadros Permanentes da Secretaria do Superior Tribunal Militar e Auditorias da Justiça Militar.

O Superior Tribunal Militar, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - A referência inicial das categorias funcionais de Atendente Judiciário e de Agente de Segurança Judiciária dos Quadros Permanentes da Secretaria do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar passa a ser a NI-24.

Art. 2º - Em consequência do disposto no artigo anterior, as referidas categorias passam a ter a seguinte estrutura:

CATEGORIAS	CLASSE	REFERÊNCIAS
Atendente Judiciário (Código: STM-AJ-024)	A	NI-24 a NI-27
	B	NI-28 a NI-31
	ESPECIAL	NI-32 a NI-35
Agente de Segurança Judiciária (Código: STM-AJ-026)	A	NI-24 a NI-27
	B	NI-28 a NI-31
	ESPECIAL	NI-32 a NI-35

Art. 3º - Os servidores integrantes das categorias funcionais a que alude esta Resolução, serão posicionados nas Classes a que correspondam as referências de que são ocupantes. Quando suprimidas tais referências na nova estrutura constante do artigo 2º, serão posicionados na referência inicial da Classe "A" da respectiva categoria.

Art. 4º - O posicionamento de que trata o artigo anterior não interromperá o interstício básico a que se refere o art. 15 do Ato nº 8.117/88 - STM.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar dessa mesma data.

Sala das Sessões - Superior Tribunal Militar, em 15 maio de 1991.



Gen Ex HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA
Ministro-Presidente
Superior Tribunal Militar

nons.